

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 387

DATA: 24 /09/2002

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTE

Estiveram presentes os seguintes membros: Renato Andrino Fanaya, Arq. Ivanio Sanguinetti, Arq. Isabel Matte , Arq. José Carlos Pereira da Rosa, Eng. João Carlos Barbosa, e o Arq. Raul Milani.

2. ASSUNTOS TRATADO

2.1. Expediente Único nº 264.333.2

Parecer 59 / 2002

Trata o projeto em epígrafe aumento e reciclagem de uso para Clínica Médica (fisioterapia), localizado na Rua Quintino Bocaiuva , 950, com três pavimentos (térreo , 2º e 3º pavimentos) e área total de 233.63 m2.

O requerente baseia-se no que dispõe o art. 237 da LC 284/92 e na atividade destinada ao uso de pequena população e solicita:

1. Isenção da ventilação e iluminação diretas para a Sala de Hidroterapia substituindo por ventilação mecânica e paredes revestidas com revestimento considerando situação semelhante analisada por esta Comissão na Ata 42 de 24/08/94;
2. Isenção da ventilação e iluminação diretas para a Sala de Fisioterapia (fundos /térreo), devido ao fato de ser feito os atendimentos em espaços individuais, separados por divisórias leves, com ar condicionado central e iluminação provida de gerador;
3. Isenção da construção da casa de máquinas do elevador hidráulico, da marca Schindler, que possui motores dentro do duto onde se encontra a cabina;
4. Isenção do depósito de lixo pois a clínica não possui lixo hospitalar, e por semelhança aos assuntos analisados nas atas 227 /98 – parecer 60 e ata 229/98 - parecer 64.

A CCCE decide, por unanimidade, aceitar as propostas dos itens 1,2 e 3.

Quanto ao item 4, a Comissão decide, por unanimidade, pela exigência do atendimento do art. 194 da LC 284/92, desta forma não dispensa o referido depósito.

2.2. Expediente Único nº 250.701.3

Parecer 60 / 2002

Trata o projeto em epígrafe de Apart- Hotel, localizado na Rua Comendador Caminha – 42 e 48, com 14 pavimentos (3 subsolos, térreo , 2º e 3º pavimentos, 8 tipos) e área total de 7.096,59 m2.

O requerente solicita a dispensa da instalação da lavanderia coletiva exigida no parecer 68/2000 desta Comissão, cuja execução, condiciona a liberação da Carta de Habitação.

Na justificativa propõe a terceirização por empresa de lavanderia industrial e apresenta o contrato com a prestadora. Faz, também, considerações sobre o funcionamento de empreendimentos semelhantes e uma analogia com outros serviços que são permitidos , por lei , serem prestados em local externo ao prédio, como as vagas das creches em centros comerciais e vagas de estacionamentos.

A CCCE decide não aceitar a proposta de terceirização de lavanderia, pois, conforme o que preconiza o art. 139 , inciso IV e art. 116 da LC 284/92, não existe amparo legal para tal dispensa.

Continuação ATA Nº 387

DATA: 24 /09/2002

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

2.3. Expediente Único nº 201.044.5

Parecer 61 / 2002

Trata o projeto em epígrafe e ampliação em prédio comercial, localizado na Rua Pinheiro Borda , 565, com 02 pavimentos (subsolos e térreo) e área total de 194,07 m2.

O requerente solicita a dispensa do art.91 da LC 284/92 para utilização de rampa em declive com inclinação superior a 20% , por tratar-se de obra de ampliação inviabilizando a alteração da cota original de implantação.

A CCCE decide por unanimidade não aceitar a proposta apresentada. A mesma não apresenta amparo legal.

2.4. Expediente Único nº 302.128.9

Parecer 62 / 2002

Trata o projeto em epígrafe de reciclagem de uso e ampliação em prédio para Clínica Odontológica, localizado na Rua Ignácio Montanha , 115, com 02 pavimentos (térreo e pavimento superior) e área total de 124,43 m2.

O requerente solicita :

1. a inclinação da rampa para acesso de portadores de deficiência física com inclinação máxima de 12,50 % (acompanha escada), para atender o desnível 1.18 m , devido a dificuldade de implantação da mesma no recuo de jardim;
2. atender através de ventilação mecânica as Salas de Esterilização e Sanitário Masculino;
3. atender por grelha instalada no forro com esquadrias acima da cobertura(conforme detalhe em planta – atendem o anexo 4 – LC 284/92) a ventilação da Salas de Procedimentos e Lavagem, Sanitário Feminino e Copa.

A CCCE decide, por unanimidade, aceitar o item 1 relativo à declividade da rampa de 12,50%, com base na inclinação estabelecida na NB 9050, citada pela LC 8317/00.

Quanto aos itens 2 e 3 , relativos à ventilação, a Comissão aceita a proposta com base no art. 237 da LC 284/92.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada em data a combinar, nos mesmos horário e local.